



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A solicitação de instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência, tem como fundamento a impossibilidade técnica de competição, tendo em vista a singularidade na prestação do serviço, assim como a notória especialização. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

A contratação de empresa prestadora de serviços contábil revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, faz-se necessário orientações no processo organização administrativa por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Município.

Os serviços prestados por contadores, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, como previsto acima no inciso III, do art. 13, da Lei 8.666/93.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de consultoria técnica contábil, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A inviabilidade de competição, prevista no art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade do Município, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

No caso da contratação de serviços contábeis, por inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: “ Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, conforme descrição abaixo:

- Assessoria contábil na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008 (Ministério da Fazenda) que “dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público”. Parametrizar a contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Marituba – Pa, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Criança e Adolescente de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, editadas em conjunto pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pela Secretaria do Tesouro Nacional como o principal objetivo adequar os procedimentos contábeis às normas internacionais de Contabilidade Pública;
- Assessoria contábil na elaboração da prestação de contas contábeis ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-PA e transmissão on-line Sistema de Processamento Eletrônico (SPE) ao site do Tribunal conforme disposto na Resolução 002/2015/TCM- PA;
- Verificar se o ente municipal está cumprindo as disposições das Normas Brasileiras aprovadas até agora:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Numeração	CFC Resolução	Norma
NBC T 16.1	1.128/08	Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação
NBC T 16.2	1.129/08	Patrimônio e Sistemas Contábeis
NBC T16.3	1.130/08	Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil
NBC T16.4	1.131/08	Transações no Setor Público
NBC T 16.5	1.132/08	Registro Contábil
NBC T16.6	1.133/08	Demonstrações Contábeis
NBC T 16.7	1.134/08	Consolidação das Demonstrações Contábeis
NBC T 16.8	1.135/08	Controle Interno
NBC T 16.9	1.136/08	Depreciação, Amortização e Exaustão
NBC T 16.10	1.137/08	Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público
NBC T 16.11	1.366/11	Sistema de Informação de Custos do Setor Público

- Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
- Supervisão na Emissão de Nota de Empenho e Nota Financeira- SEMADS;
- Elaboração de Termo de Conferência de Caixa e Banco
- Supervisão, na movimentação Financeira, aplicação de Recursos vinculados e elaboração das conciliações Bancárias;
- Assessoria Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;
- Mapas de receitas e despesas;
- Fornecer dados para elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
- Assessoria contábil na elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Fundo;
- Elaboração e Dados Financeiros para as Audiências públicas;
- Assessorar a Secretaria Municipal de Assistência em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM;
- Apresentar as prestações de contas para o Conselho Municipal de Assistência;
- Padronizar receitas e despesas para consolidação da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) mensalmente;
- Fornecimento de informações para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



e Lei Orçamentária Anual (LOA);

- Inscrição dos Restos a pagar Processados e não processados;
- Fornecimento de dados para Elaboração do Balanço Geral do município (anualmente);
- Orientações gerais a Secretária Municipal e servidores sobre execução financeira;
- Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e Despesas com Pessoal;
- Acompanhamento da execução orçamentária;
- Acompanhamento das Aplicações obrigatórias constitucionais na Assistência;
- Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios até sua finalização, responsabilizando-nos pela defesa das mesmas, se assim necessário.
- Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº101/2000 e outras Legislação do Tesouro Nacional Tribunal de contas e outros órgãos;

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Marituba, 17 de Dezembro de 2019

Euzilene da Silva Nascimento
Euzilene da Silva Nascimento

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Dec. 228/2018 – PMM/GAB